

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 001/2018 DA COMARCA DE MONTE AZUL

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL, INTERESSADAS NA DESTINAÇÃO DAS VERBAS ORIUNDAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS OBJETO DE TRANSAÇÃO PENAL E CONDENAÇÕES DESTE JUÍZO – COMARCA DE MONTE AZUL/MG.

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito, Dr. **Marcelo Magno Jordão Gomes**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Monte Azul/MG, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.6º do Provimento Conjunto 27/2013/TJMG/CGJ, neste ato exercendo a função de Unidade Gestora, torna pública a abertura, no **período de 17 de setembro de 2018 até 26 de outubro de 2018**, as inscrições para seleção pública de entidades públicas ou privadas com finalidade social, ou atividades de caráter social, ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para serem beneficiadas com o repasse de recursos financeiros oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Provimento Conjunto nº 27/2013 do Tribunal de Justiça de Minas Gerais regulamentou a forma de recolhimento e de destinação dos depósitos de valores arrecadados com aplicação da pena de prestações pecuniárias, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, para entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e assistência social.

1.2 De acordo com precitado provimento, todos os valores arrecadados na forma do artigo anterior a título de prestação pecuniária, a partir de 04/11/2013, estão sendo depositados em conta bancária da comarca, aberta junto ao **Banco do Brasil, agência nº 1615-2, conta-corrente nº 300.429-5**, específica, para essa

Marcelo Magno Jordão Gomes
Juiz de Direito

Marcelo Magno Jordão Gomes

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Monte Azul-MG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

finalidade, que será movimentada exclusivamente com alvará judicial.

2. DOS REQUISITOS PARA CADASTRO

2.1 Poderão participar da seleção pública entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação, saúde e assistência social, desde que estas atendam às áreas essenciais de relevante cunho social.

2.2 Os conselhos da Comunidade são considerados entidades para atender os fins deste Edital, devendo atender todas as exigências apresentadas;

2.3 Será priorizado o repasse aos beneficiários que atuem:

2.2.1 Área da Segurança Pública

2.2.1.1 Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas;

2.2.1.2 Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades.

2.2.2 Área da Educação

As entidades de educação públicas ou privadas, sendo que as privadas devem destinar no mínimo 20% (vinte por cento) da receita bruta anual proveniente da prestação de seus serviços, acrescida da receita decorrente de aplicação financeira, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares para aplicação em gratuidade, ou em projetos, programas e serviços de assistência social de caráter permanente, nos termos da Resolução nº 124/2006/CEAS/MG e da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Marcelo Magno Jordão Gomes

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Monte Azul-MG

Marcelo Magno Jordão Gomes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2.3 Área da Saúde

2.2.3.1 As entidades de saúde públicas ou privadas, sendo que as privadas não conveniadas com o SUS, deverão comprovar a aplicação de no mínimo 20% (vinte por cento) de sua receita anual em atendimento gratuito, ou em projetos, serviços e programas de Assistência Social, nos termos da Resolução n° 124/2006/CEAS/MG e da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

2.2.4 Área de Assistência Social

2.2.4.1 Entidades, sem fins lucrativos, que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Política Nacional de Assistência Social, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e nos termos da Resolução n° 124/2006/CEAS/MG.

2.2.4.1.1 As entidades de assistência social são divididas nas categorias:

- I – entidades de usuários da Assistência Social;
- II – entidades de defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;
- III – entidades prestadoras de serviços de atendimentos na área da Assistência Social;
- IV – entidades prestadoras de serviços que aplicam, gratuita e anualmente, pelo menos 20% (vinte por cento) de sua receita bruta em serviços, projetos e programas de assistência social.

2.2.5 Atuem em caráter permanente;

2.2.6 Prestem serviços de maior relevância social;

2.2.7 Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

Marcelo Magno Jordão Gomes

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Monte Azul-MG

Marcelo Magno Jordão Gomes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. DAS VEDAÇÕES

3.1 É vedada a destinação de recursos:

3.1.1. **Ao benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público;**

3.1.2. **Para promoção pessoal de magistrados, dos membros do Ministério, de membros da Defensoria Pública** ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros dirigentes;

3.1.3 **Ao custeio da prestação do serviço público, cuja primazia seja estatal;**

3.1.4 **Para fins político-partidários;**

3.1.5 **As entidades que não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade;**

3.1.6 **As entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais ou municipais;**

3.1.7 **As entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal.**

3.1.8 **Para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz ou do promotor de justiça vinculado à vara judicial que disponibiliza recursos;**

3.1.9 **Para pagamento de multas administrativas;**

3.1.10 **Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;**

3.1.11 **Para pessoas naturais;**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4 . DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

4.1 Do período de **período de 17 de setembro de 2018 até 26 de outubro de 2018, de 12h as 17h dos dias úteis**, as entidades ou instituições que preencham os requisitos específicos neste edital e que tenham interesse em se tornar beneficiárias dos recursos mencionados neste edital, deverão entregar no ato do protocolo Requerimento e Formulário (anexo I) **na Contadoria do Foro desta Comarca de Monte Azul/MG**, localizada no primeiro andar do prédio situado à Alameda Antônio Oliveira Neto nº295, bairro Esplanada, Monte Azul/MG, em um envelope (tamanho A4) lacrado, a saber:

4.1.1 Requerimento.

4.1.2 Formulário, conforme modelo do Anexo I deste edital, devidamente preenchido;

4.1.3 O cadastro da entidade na comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

5. DOS REQUISITOS PARA O BENEFICIAMENTO

5.1 O recebimento do benefício previsto neste edital fica condicionado ao cadastro da entidade, apresentação e aprovação do projeto de trabalho, acompanhado da documentação a seguir:

5.1.2 Cópia autenticada do ato constitutivo da entidade;

5.1.3 Cópia do Estatuto Social da Entidade vigente, registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

5.1.3.1 O Estatuto Social das entidades, obrigatoriamente, conterá:

I – caráter beneficente da entidade sem fins lucrativos;

II – a não remuneração ou concessão de vantagens, sob qualquer forma ou a qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes;

III – a não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou

5

Marcelo Magno Jordão Gomes

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Monte Azul-MG

Marcelo Magno Jordão Gomes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pretexto;

IV – a destinação do patrimônio remanescente, na hipótese de dissolução, para entidade congênere inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou para entidade pública, a critério da instituição, contendo a anuência do IRMP;

V – aplicação integral de sua renda, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em território nacional;

VI – requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

VII – as fontes de recursos para sua manutenção;

VIII – as competências exclusivas da Assembleia Geral;

IX – prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de seu público-alvo, nos projetos, programas e serviços e benefícios;

5.1.4 Cópia da ata de eleição e de posse da atual Diretoria, registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

5.1.5 Cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou as alterações estatutárias que tenham ocorrido devidamente registrada em cartório;

5.1.6 Cópia atualizada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

5.1.7 Declaração de funcionamento assinada pelo representante legal da entidade;

5.1.8 Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;

5.1.9 Comprovação de inscrição nos Conselhos Municipais de gestão de políticas públicas ou de defesa de direitos de suas respectivas áreas de atuação;

5.1.10 Cópia do Atestado de Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de

Marcelo Magno Jordão Gomes

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Monte Azul-MG

Marcelo Magno Jordão Gomes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assistência Social – no CMAS, quando houver;

5.1.10.1 A inscrição das entidades privadas demanda a apresentação de declaração elaborada por técnico em contabilidade, comprovando a aplicação de no mínimo 20% (vinte por cento) de sua receita anual em gratuidade, ou em projetos, serviços e programas (segurança pública, educação, saúde e assistência social).

5.1.11 Regulamento Regimento Interno da entidade devidamente averbado em Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.1.12 Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

5.1.13 Documento de identidade e CPF do responsável pela gestão financeira;

5.1.14 Comprovante de endereço atualizado da entidade;

5.1.15 Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

5.1.16 Certidão Negativa de Débitos Estaduais fornecida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.1.17 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais relativa ao domicílio pessoa jurídica de direito público ou privado;

5.1.18 Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

5.1.19 Certificado de Regularidade do Fundo Garantia do Tempo de Serviço FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.1.20 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT emitida através do Tribunal Superior do Trabalho. Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho ou site: www.tst.jus.br/certidao;

5.1.21 Plano de Trabalho para o ano em curso, em consonância com o Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG-CGJMG; que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

I - Finalidade;

Marcelo Magno Jordão Gomes

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Monte Azul-MG

Marcelo Magno Jordão Gomes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - Detalhamento do tipo da atividade que pretende desenvolver;
- III - Exposição sobre a relevância social do projeto;
- IV - Público destinatário do projeto;
- V - Capacidade de atendimento do projeto;
- VI - Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;
- VII - Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que ir ao participar da respectiva execução;
- VIII - Cronograma de execução do projeto;
- IX - Metodologia e local de execução do projeto;
- X - Valor total do projeto;
- XI - Parceiros envolvidos, se houver;
- XII - Outras fontes de financiamento, se houver;
- XIII - Forma de disponibilização dos recursos financeiros;
- XIV - Contrapartida financeira da entidade executora;
- XV - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;
- XVI - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- XVII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- XVIII - as cotações obtidas com, ao menos, 3(três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

5.1.22 Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I- o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 07 dezembro de 21977;

II- o orçamento detalhado;

Marcelo Magno Jordão Gomes

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Monte Azul-MG

Marcelo Magno Jordão Gomes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

III- a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV- se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do retrospectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

6. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

6.1. A documentação protocolizada no prazo estabelecido neste edital será encaminhada aos Servidores Efetivos Rubens Barbosa de Oliveira e Edvaldo Ferreira Filho, especialmente designados, que deverão emitir parecer técnico sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 30 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

Paragrafo Único: O juízo designa os referidos servidores em substituição do Serviço Social, visto que esta comarca encontra-se desprovida de assistente social judicial;

6.2 Após o parecer do assistente social/servidores designados, o MM. Juiz deste Juízo, na condição de Unidade Gestora, depois de ouvido o Representante do Ministério Público, efetivará a escolha, em decisão fundamentada, do projeto ou projetos a serem contemplados com as verbas previstas neste edital.

6.3 É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade ou instituição a ser beneficiada com os valores depositados.

6.4 A escolha, constando homologação, será divulgada através de publicação no átrio do Fórum local, site do TJMG, bem como em outros veículos de comunicação existentes na Comarca.

6.5 Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto Nº 27/2013-TJMG/CGJMG, serão desclassificados de plano.

7. DA EXECUÇÃO DO PROJETO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A execução do projeto será acompanhada pelos membros integrantes da Unidade Gestora nomeada através de portaria expedida por este juízo.

9

Marcelo Magno Jordão Gomes

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Monte Azul-MG

Marcelo Magno Jordão Gome
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.1 Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horário, etc., e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como, comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (art. 150/LEP);

7.2 Decorrido o prazo informado para execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas do valor recebido no prazo fixado pelo juiz, enviando à Unidade Gestora relatório que deverá conter:

7.2.1 Planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor por ventura existente;

7.2.2 **Cópia das notas fiscais** de todos os produtos e notas de prestação de serviços custeados com os recursos disponibilizados, com identificação e atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na aquisição e/ou contratação;

7.2.3 Relatório anual circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade, cujo pedido foi contemplado, com ênfase para os recursos financeiros aplicados e as metas realizadas em termos de atendimento ao público alvo, assinado conjuntamente pelo PRESIDENTE E SECRETÁRIO;

7.2.4 O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão obrigatoriamente publicados no Diário do Judiciário eletrônico, e afixados em local visível no prédio do fórum e seus anexos, se houver.

7.3 Havendo saldo credor não utilizados no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta-corrente vinculada à Unidade Gestora, comunicando-se ao Juízo competente.

7.4 Após decurso dos prazos dos projetos deverão as instituições e entidades assistenciais contempladas proceder às devidas prestações de contas, no prazo fixado pelo Juiz e nos moldes exigidos no art. 10 e seguintes do Provimento Conjunto nº 27/2013-TJMG/CGJMG.

7.5 A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida à homologação após parecer do Representante do Ministério Público.

7.6 A prestação de contas, a critério do juiz, poderá ser submetida a prévia análise técnica de pessoa ou órgão capacitado existente na comarca.

Marcelo Magno Jordão Gomes

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Monte Azul-MG

Marcelo Magno Jordão Gomes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 A não prestação de contas, a critério por parte da entidade ou instituição beneficiária, no prazo fixado pelo juiz, **implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas**, sem prejuízo de outras penalidades.

7.8 Os Serviços Auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo Prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas neste Edital.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 Demais informações complementares poderão ser obtidas através do site do TJMG (www.tjmg.jus.br), *menu* Legislação – Atos Normativos – Corregedoria – Provimento-Conjunto nº 27/2013.

9 .DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

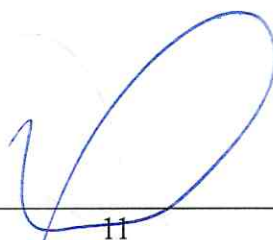
9.1. O efetivo repasse dos valores para início de execução do projeto fica condicionado à existência de saldo suficiente em conta-corrente, aberta exclusivamente para depósito dos valores oriundos das prestações pecuniárias.

9.2 Os repasses às entidades ou instituições poderão ser feitos de forma parcelada ou através de parcela única, de acordo com as peculiaridades do caso.

9.2.1 A forma de repasse será especificada no ato da aprovação do projeto.

9.3 Determino seja dada extensa publicidade ao presente edital, com divulgação no site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e publicação no DOEj, bem como seja encaminhada cópia às entidades que já constam do antigo cadastro existente neste juízo, e que recebam os valores antes da entrada em vigor do Provimento Conjunto nº 27/2013 –TJMG – CGJMG.

Monte Azul 04 de setembro de 2018;



Marcelo Magno Jordão Gomes

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Monte Azul-MG

Marcelo Magno Jordão Gomes
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

(Art. 6º, I, do Provimento-conjunto nº 27/2013-TJMG-CGJTG)

FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA	
Nome completo da Instituição:	
Natureza Jurídica:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	Estado:
Atividade principal da Instituição	
DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA DA INSTITUIÇÃO	
Nome completo:	
CPF:	RG:
Telefone residencial:	Telefone funcional:
Telefone celular:	
E-mail:	
Responsável pelo benefício:	
Data e assinatura do Responsável legal da Instituição	

12

Marcelo Magno Jordão Gomes

Juiz de Direito Diretor do Foro
Comarca de Monte Azul-MG

Marcelo Magno Jordão Gomes
Juiz de Direito